



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de Março de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 032/2015
Processo nº 18.956/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a estrutura organizacional da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, criada pela Lei nº 9.892, de 28 de Dezembro de 2011, para fins de se adequar a nova demanda e desafios que desenvolvimento científico e tecnológico exigem o Parque Tecnológico de Sorocaba.

O Parque Tecnológico de Sorocaba é um parque de terceira geração, ou seja, é um instrumento de políticas públicas, funcionando como um indutor do desenvolvimento local e regional e para qualificação e ordenamento do desenvolvimento urbano, estimulando a implantação na área do seu entorno de projetos imobiliários residenciais, comerciais e de lazer que tenham o conceito alinhado com os propósitos do empreendimento.

A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba tem por objeto gerenciar, organizar e estruturar o Parque Tecnológico de Sorocaba - PTS para promover e estimular as atividades econômicas do Município, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia do PTS, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sorocaba e da sua população.

Dentre as suas atribuições estão:

- a) Desenvolver os projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, uso e ocupação da área do PTS;
- b) Desenvolver e estimular a instalação e expansão de unidades econômicas no PTS;
- c) Criar as condições ideais de infraestrutura para o desenvolvimento do PTS;
- d) Desenvolver mecanismos de atração de empresas que baseiam suas atividades em pesquisa e desenvolvimento para o PTS;
- e) Promover o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando a melhoria das condições de vida de sua população;
- f) Propiciar apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Para a consecução de seus objetivoS necessidade de quadro de empregados próprios e ao mesmo tempo de servidos públicos municipais que possam ser cedidos para contribuir com a gestão do PTS, bem como para apoiar a estrutura produtiva da cidade de Sorocaba.

Ainda, o presente projeto visa regulamentar a cessão de servidor público municipal para poder apoiar a EMPTS na consecução de seus objetivos, deixando expressa a possibilidade a reembolso ao ente cedente quando o servidor cedido optar por continuar recebendo seus vencimentos pelo órgão de origem.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 032/2015 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 59/2015

(Dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba:

I – A Diretoria Executiva será formada por um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento;

II – 01 (um) cargo de assessor jurídico, subordinado à Presidência;

III - 01 (um) cargo coordenador de compras, licitações e contratos, subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira;

IV - 01 (um) cargo de coordenador financeiro, contábil e de pessoal, subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira;

V - 01 (um) cargo de coordenador de projetos e relações institucionais, subordinado à Diretoria de Desenvolvimento;

VI - 01 (um) cargo de coordenador de manutenção e infraestrutura, subordinado à Diretoria de Desenvolvimento;

VII – 01 (um) cargo de agente de controle interno, subordinado à Presidência;

VIII – 05 (cinco) cargos de auxiliar de administração, que serão distribuídos entre as diretorias;

Art. 2º Os membros da Diretoria Executiva e o Assessor Jurídico, serão indicados ao Conselho de Administração e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo todos demissíveis *ad nutum*.

Art. 3º Os cargos de Coordenadores serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os empregados da EMPTS ou servidores públicos cedidos e nomeados por ato do Presidente da EMPTS.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos serão remunerados com salários escalonados, de acordo com a complexidade das suas funções, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 1º Na ausência ou impedimento dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da empresa, por indicação do Presidente da EMPTS.

§ 2º Poderá o Poder Executivo regulamentar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva ou delegar funções.

§ 3º Desde que a prática administrativa exija, fica autorizado ao Conselho de Administração da EMPTS a remanejar o pessoal entre as Diretorias adequando-lhes a denominação do cargo, bem como atribuições das funções.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 5º A contratação de pessoal efetivo da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 6º O regime jurídico do pessoal da EMPTS será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º Os empregados ocupantes de cargos comissionados não fazem jus ao recebimento de hora extra.

§ 2º Fica autorizada a implantação de plano de cargos e salários dos empregados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 7º O art. 10 da Lei nº 9.892, de 28 de dezembro de 2011, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito a regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar ou com servidores públicos municipais que forem cedidos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções.

§ 1º A cessão poderá ser com ou sem ônus para o ente cedente e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – para o desenvolvimento de cooperação técnica estabelecida e convênio; e

III – outros casos previstos em leis específicas.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, se a cessão for sem ônus ao ente cedente e o servidor público optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual de retribuição do cargo em comissão, a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, cessionária, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem do Município.

§ 3º A efetivação do reembolso previsto neste artigo competirá a cessionária mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos de valores devidos.

§ 4º A cessionária arcará com os encargos e obrigações de alimentação do servidor público cedido.”

Art. 8º Faz parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento;

II - Anexo II: súmulas de atribuições.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal